

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PUBLICADA NO D.O.E. 9.875, EM 3/4/2019, PÁG. 12.

RESOLUÇÃO/TAT N. 2/2019, de 2 de abril de 2019.

Alterada pela Res./TAT/MS Nº 005/2022 e 13/2024

Estabelece dias e horários para realização de sessões.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe defere o art. 15, VI, do Regimento Interno/TAT, aprovado pelo Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Administrativo Tributário podem ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, com início às oito horas e quinze minutos e encerramento às doze horas, devendo ser prorrogadas pelo tempo necessário à conclusão do julgamento do processo que, no momento previsto para encerramento da sessão, já esteja em discussão quanto ao mérito.

Nova redação: Efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Administrativo Tributário podem ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, com início às oito horas e trinta minutos e encerramento às doze horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Conselho Pleno ou do Colegiado Especial, para fins de conclusão dos trabalhos constantes na respectiva pauta.

Efeitos até 16 de fevereiro de 2022

§ 1º Não se realizam sessões:

I – nos feriados e nos dias de ponto facultativo;

II – nos dias de recesso do Tribunal, em períodos a serem definidos pelo Conselho Pleno.

§ 1º-A Na segunda e na terça-feira, as sessões podem ser iniciadas às dezesseis horas e trinta minutos e encerradas às vinte horas e trinta minutos.

Acrescentado pela Res. 13/2024. Efeitos a partir de 5 de julho de 2024

§ 2º Ressalvadas situações excepcionais, assim definidas em cada caso pelo Presidente do Tribunal, bem como as hipóteses de recursos especiais, as pautas de julgamento devem ser publicadas com, no mínimo, quatro processos.” (NR)

Acrescentado Res 5/2022: Efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2022

§ 3º Observado o limite previsto no § 2º deste artigo, somente serão incluídos na pauta de julgamento processos cuja restituição, para essa finalidade, ocorrer até às quinze horas do dia do seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Estado.” (NR)

Acrescentado pela Res. 13/2024. Efeitos a partir de 5 de julho de 2024

Art. 2º Na hipótese do caput desse artigo, coincidindo com feriado ou com ponto facultativo, deve ser designada nova data para a realização da sessão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução/TAT n. 1, de 2 de abril de 2008.

Campo Grande-MS, 2 de abril de 2019.

Josafá José Ferreira do Carmo
Presidente do TAT